

PROJETO DE LEI Nº 37/2021

Em: 12/08/2021

Câmara Municipal de Pacajus
Lido na Sessão do dia 12/08/2021

Dispõe sobre o programa de premiação para os que compõem a Guarda Municipal de Pacajus (GCMP), na forma que menciona.

Art. 1º - Dispõe sobre a instauração do Programa de Premiação Pecuniária, destinado a premiar os que compõe a Guarda Civil Municipal de Pacajus pela apreensão de armas de fogo, apetrechos, munições em situação irregular, e na resolução de investigação de crimes contra a vida.

§ 1º A premiação pecuniária, conforme prevista nesta Lei, é restrita aos que constituem a Guarda Civil Municipal de Pacajus, procedendo dentro das suas competências legais e regimentais na área do Município de Pacajus.

§ 2º Serão considerados irregulares as armas de fogo, apetrechos e munições encontrados em desconformidade com a Lei Federal nº 10.826, de 22 (vinte e dois) de Dezembro de 2003 (dois mil e três).

Art. 3º - As armas de fogo, apetrechos e munições em situação irregular deverão ser encaminhados aos órgãos responsáveis para aplicação dos procedimentos legais pertinentes.

Art. 4º - O regulamento do rito administrativo para outorgar a premiação será executado por meio de Decreto do Chefe da Casa do Poder Executivo.

§ 1º A premiação pecuniária, acerca da apreensão de armas de fogo, terá o seu valor variado de acordo com a categoria e o calibre da arma apreendida, conforme especificações a serem normatizadas em Decreto do Chefe da Casa do Poder Executivo.

§ 2º A premiação pecuniária, acerca da resolução de investigação de crimes contra a vida, terá o seu valor decidido conforme normas em Decreto do Chefe da Casa do Poder Executivo.

Art. 5º - A averiguação do rito administrativo para outorgar a premiação pecuniária será de responsabilidade de Comissão composta por 03 (três) membros do Poder Executivo Municipal de origem da (Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública), estabelecidos por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º A Comissão será presidida por um, dentre os três membros, e deverá deliberar por ação representada pela maioria por meio de votação, em rito

sumário, após exame da documentação pertencente, consolidando a decisão de maneira concisa à resolução das causas.

§ As deliberações da Comissão serão, sem exceção, informadas ao Secretário Municipal de Cidadania e Segurança Pública, que poderá diferir da deliberação através de parecer fundamentado e irrecorrível.

§ 3º Após a deliberação da Comissão caberá redigir e encaminhar, ao Secretário de Segurança da Sesecc, recurso no prazo de 03 (três) dias úteis.

Art. 6º – A premiação pecuniária não se incorporará, sem exceção, à remuneração do servidor público e nem será auxílio, sem exceção, de base para cálculo para qualquer outro benefício.

Art. 7º – A Prefeitura Municipal de Pacajus estará habilitada a repassar os recursos públicos, tendo como finalidade os pagamentos das premiações pecuniárias da apreensão de armas de fogo, apetrechos e munições em situação irregular, para os Guardas Civis Municipais de Pacajus.

Art. 8º – Caso necessário, ao cumprimento das finalidades expostas nesta Lei, os gastos orçamentários serão suplementadas à Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública, responsável pelas despesas ao cumprimento desta Lei, em suas contas das dotações orçamentais.

Art. 9º – Fica autorizada a transferência à conta do Tesouro do Município, e acrescentado à sua receita orçamentária, o saldo das receitas, mensalmente apurado, após deduzida as despesas, o superavit financeiro dos recursos diretamente arrecadados das autarquias, empresas públicas e fundações do Município de Pacajus.

Parágrafo Único: Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal habilitado a proceder no orçamento do Município, mediante Créditos Especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Pacajus em 10 de Agosto de 2021.

ALAEIDIO GOMES AGOSTINHO AMORIM

Presidente da Câmara Municipal de Pacajus – CE